

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 07/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026**  
**PROCESSOº N 1418/2026**

**CREDCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**  
**CREDCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDCIADO)**

**VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CREDCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento nº..... e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo trata do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, destinadas ao atendimento das demandas de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, sociais e comunitários promovidos ou apoiados pelo município de Sidrolândia/MS e suas secretarias, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e da Fundação Municipal de Esporte do Município de Sidrolândia/MS.

**2. Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO refere-se exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e da Fundação Municipal de Esporte do Município de Sidrolândia/MS.

### **3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO**

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.

3.2. Os objetos encontram-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.

3.3. As demandas deste credenciamento serão distribuídos igualmente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: CREDENCIAMEI no endereço eletrônico <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>

3.4. Em caso de o número de objetos impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o saldo remanescente de demandas/itens será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição das demandas, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para atender as demandas, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento de demanda exclusivo para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.9. Após o início da distribuição das demandas entre os as empresas já credenciadas, em caso de haver credenciamento de novo habilitado, este poderá

ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

#### **4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

4.1. O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes não implicam vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### **5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente o atendimento das demandas de locação;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a execução do serviço;
- e) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

g) Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no presente no credenciamento;

i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na prestação do serviço;

j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

k) Entregar as demandas conforme especificações do Termo de Referência.

## **6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;

c) Efetuar o recebimento da demanda, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;

e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

## **7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos, vícios ou falhas relacionadas ao objeto, na forma da legislação aplicável, inclusive, quando cabível, do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. Cláusula Oitava – DO VALOR**

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

## **9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas da prestação do serviço realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração  
Funcional: 04.122.9026.2049.0000  
Fonte de Recurso: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria de Finanças  
Funcional: 04.122.5000.2404.0000  
Fonte de Recurso: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 04.122.9004.2007.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional: 20.122.9022.1197.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Funcional: 04.122.5000.2400.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.9003.2255.0000

Fonte de Recurso: 1.500.1001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional: 08.122.6001.2107.000 / 08.243.6001.2459.000 /

08.245.6001.2110.0000 / 08.245.6001.2111.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000 / 1.500.0000 / 2.660.0000 / 2.660.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.9027.2463.0000 / 10.305.9027.2029.0000

Fonte de Recurso: 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.621.0000 / 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Funcional: 04.122.5000.2043.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Funcional: 13.392.1500.2275.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fundação Municipal de Esporte

Funcional: 27.812.1101.2287.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos valores devidos ao credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao do atendimento da demanda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de relatório/planilha discriminativa contendo, no mínimo, a identificação da Autorização de Fornecimento (AF), os itens fornecidos por locação, quantidades, período de utilização, local de entrega/retirada e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS efetuará o pagamento ao credenciado pelo valor correspondente à somatória dos itens efetivamente demandados e atendidos (locação), apurados conforme as quantidades e períodos autorizados, observados os preços fixados na tabela constante do Termo de Referência e de seus anexos, bem como do anexo deste Termo de Credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá conter a discriminação dos itens efetivamente atendidos (locação), com referência à(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) correspondente(s), e deverá estar devidamente atestada pelo fiscal/gestor designado.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

### **10.6. Forma de pagamento**

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO**

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

### **12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os itens locados ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias

Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

### **13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os

motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover alterações nas regras do presente credenciamento e nos procedimentos de atendimento das demandas dele decorrentes, desde que devidamente justificadas, formalizadas e divulgadas aos credenciados, bem como poderá promover a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento/contratação dele decorrente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## 18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>

## 19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição, integram e vinculam-se ao presente instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, com as regras de execução e demais condições aplicáveis à locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, respeitadas as peculiaridades locais e as necessidades do Município de Sidrolândia/MS. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento de todos esses documentos e compromete-se a cumpri-los integralmente.

## 20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Secretaria Municipal de....

Empresa Credenciada

Testemunhas:

Nome:  
CPF N

Nome:  
CPF N